



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: 2ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Eng^a Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS, VILA DO CONDE», nos termos e para os efeitos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Ex^a para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 14 de fevereiro de 2020

A Presidente do Júri,

Olinda carqueja, Eng^a

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

A/C: EXMO. SR. PRESIDENTE DO JÚRI DO CONCURSO

RUA DA IGREJA

4480-448 VILA DO CONDE

Vagos, 12 de Fevereiro de 2020

ASSUNTO: Concurso Público CP/1/2020 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS, VILA DO CONDE» – Pronúncia em sede de Audiência Prévia

Exmo. Senhor Presidente do Júri do Concurso,

A RIOBOCO – Serviços Gerais, Engenharia e Manutenção, S.A., doravante designada somente por RIOBOCO, S.A., tendo sido notificada do Relatório Preliminar no âmbito do Concurso Público CP/1/2020 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS, VILA DO CONDE», vem, nos termos e para os efeitos do preceituado no Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), exercer o seu direito de Audiência Prévia, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º- O Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas ordena as Propostas admitidas ao Concurso de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 15.º do Programa do Concurso, designadamente o critério da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço ou custo da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido pela alínea b) n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2º- Não pode a RIOBOCO, S.A. conformar-se com o conteúdo do referido relatório, designadamente com a proposta de exclusão da RIOBOCO, S.A. pelo facto de não constar da proposta o modelo de relatório semanal, conforme exigido na alínea c) do artigo 10.º do Programa de Concurso.



3º – A RIOBOCO, S.A. apresentou na sua proposta o documento intitulado “Artigo 10. Alínea C. Metodologia nas diversas áreas funcionais de intervenção”, onde conta no Anexo II, mais propriamente na página 233, os modelos de relatório semanal e mensal.

4.º - Deste modo, a RIOBOCO, S.A. considera que a exclusão da sua proposta se deve tratar de um mero lapso de análise aos documentos da sua proposta, uma vez que cumpre com o exigido na alínea c) do artigo 10.º do Programa de Concurso, pois apresenta no Anexo II do documento “Artigo 10. Alínea C. Metodologia nas diversas áreas funcionais de intervenção”, o modelo do relatório semanal solicitado.

Termos em que deve ser a presente pronúncia considerada e a proposta da RIOBOCO, S.A. ser readmitida a concurso.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Vagos, 12 de Fevereiro de 2020

RIOBOCO
SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.
NIPC 513246002

Catarina Sofia Alves Morais Brás

A Administração

Catarina Sofia Alves Morais Brás
(A Administração)

2º RELATÓRIO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS, VILA DO CONDE»

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, pelas 16:30 horas, reuniu o júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67º do D.L. do Código dos Contratos Públicos, com a presença da Srª Engª Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal, na qualidade de Presidente, 1º Vogal Srª Arqtª Carla Cruz, Técnica Superior Municipal e 2º. Vogal Sr. Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal.

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento em referência teve por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS, VILA DO CONDE», de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no Diário da República nº 1, 2ª série, de 2 de janeiro de 2020.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 120.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi realizada por via eletrónica, cujo prazo decorreu até às 18h00 do dia 17 de janeiro de 2020.

A abertura de propostas teve lugar dia 20 de janeiro de 2020, tendo sido disponibilizadas aos concorrentes.

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, foram prestados esclarecimentos, os quais se encontram anexos ao Relatório Preliminar e se dão aqui por reproduzidos.

3 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se apenas o «preço» ou custo da prestação de serviços, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP:

Critério de desempate:

Em caso de empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

4 – LISTA DE CONCORRENTES

Data da submissão da proposta	Concorrentes	Valor global
15/01/2020	JOSÉ RUI DE ALMEIDA SANTOS	95.760,00 €
17/01/2020	TUU BUILDING DESIGN MANAGEMENT LDA	116.202,50 €
17/01/2020	RIPÓRTICO ENGª LDA/ APPLUS II MEIO AMBIENTE PORTUGAL, LDA	107.867,50 €
17/01/2020	RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.	99.993,75 €
17/01/2020	PROSPECTIVA – PROJETOS, SERVIÇOS E ESTUDOS, S.A.	114.345,00 €
17/01/2020	EPOCA – GESTÃO ESTUDOS E PROJECTOS, LDA	90.750,00 €
17/01/2020	PMT – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS	78.444,00 €
17/01/2020	VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.	114.385,00 €
17/01/2020	TABIQUE – ENGENHARIA, LDA	119.975,00 €
17/01/2020	ARCOS COMBINADOS – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA	1,00 €
17/01/2020	GEOPOLIEDRO ENGENHARIA, LDA	98.525,00 €

A firma «ARCOS COMBINADOS – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA» submeteu uma declaração de não apresentação de proposta.

5 – ANÁLISE DE PROPOSTAS

Após análise, do ponto de vista formal e material, o júri propôs a exclusão das seguintes propostas:

- Proposta do concorrente **PMT – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS**, por não constar da proposta os modelos de relatório mensal e semanal, conforme exigido na alínea C) do artigo 10º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.
- Proposta do concorrente **EPOCA – GESTÃO ESTUDOS E PROJECTOS, LDA**, por não constar da proposta a memória descritiva e justificativa das ligações de rotina, conforme exigido na alínea D), bem como o curriculum da totalidade da equipa, conforme exigido na alínea E) do artigo 10º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.
- Proposta do concorrente **JOSÉ RUI DE ALMEIDA SANTOS**, por não constar da proposta o modelo de relatório semanal, conforme exigido na alínea C) do artigo 10º do Programa de Concurso, bem como o curriculum da totalidade da equipa, conforme exigido na alínea E) do artigo 10º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.
- Proposta do concorrente **GEOPOLIEDRO ENGENHARIA, LDA**, por não constar da proposta os modelos de relatório mensal e semanal, conforme exigido na alínea C) do artigo 10º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.
- Proposta do concorrente **RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.**, por não constar da proposta o modelo de relatório semanal, conforme exigido na alínea C) do artigo 10º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.
- Proposta do concorrente **PROSPECTIVA – PROJETOS, SERVIÇOS E ESTUDOS, S.A.**, por não constar da proposta o modelo de relatório semanal, conforme exigido na alínea C) do artigo 10º do Programa de Concurso, bem como o curriculum da totalidade da equipa, conforme exigido na alínea E) do artigo 10º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.



- Proposta do concorrente TUU BUILDING DESIGN MANAGEMENT LDA., por não constar da proposta a Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, conforme exigido na alínea a) do artigo 10º do Programa de Concurso e na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, com fundamento nas alíneas d) e n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.

- Proposta do concorrente TABIQUE – ENGENHARIA, LDA., por não constar da proposta o modelo de relatório semanal, conforme exigido na alínea C) do artigo 10º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.

Mais propôs a admissão das restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º e no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 13º do Programa de Concurso.

Atento o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:

1º - RIPÓRTICO ENGª LDA/APPLUS II MEIO AMBIENTE PORTUGAL, LDA

2º - VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido devidamente notificados para exercerem o direito de audiência prévia, o concorrente RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. veio pronunciar-se acerca do teor do Relatório Preliminar, conforme documentação anexa e que se dá aqui por reproduzida.

A reclamante vem alegar o seguinte:

«...) 2 - Não pode a RIOBOCO, S.A. conformar-se com o conteúdo do referido relatório, designadamente com a proposta da exclusão da RIOBOCO, S.A. pelo facto de não constar da proposta o modelo de relatório semanal, conforme exigido na alínea c) do artigo 10º do Programa de Concurso.

3 - A RIOBOCO, S.A. apresentou na sua proposta o documento intitulado “Artigo 10. Alínea C. Metodologia nas diversas áreas funcionais de intervenção” onde consta no Anexo II, mais propriamente na pagina 233, os modelos de relatório semanal e mensal.

4 - Deste modo, a RIOBOCO, S.A. considera que a exclusão da sua proposta se deve tratar de um mero lapso de análise aos documentos da sua proposta (...)»



Conclui, solicitando que a sua proposta seja readmitida.

Atenta a reclamação apresentada, o júri procedeu a uma nova análise da proposta, concluindo que a mesma integra, efetivamente, o relatório semanal, exigido nos termos da alínea C) do artigo 10º do Programa de Concurso, não se verificando, assim, motivos para a exclusão da proposta.

Termos em que o Júri deliberou propor a admissão da proposta do concorrente RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A, donde resulta uma nova ordenação das propostas, nos seguintes termos:

1º - RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.

2º - RIPÓRTICO ENHENARIA, LDA

3º- VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, S.A.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, considerando o exposto, propõe-se:

- Manter a exclusão da proposta dos concorrentes PMT – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS; EPOCA – GESTÃO ESTUDOS E PROJECTOS, LDA; JOSÉ RUI DE ALMEIDA SANTOS; GEOPOLIEDRO ENGENHARIA, LDA; PROSPECTIVA – PROJETOS, SERVIÇOS E ESTUDOS, S.A; TUU BUILDING DESIGN MANAGEMENT LDA; TABIQUE – ENGENHARIA, LDA.;

- Manter a admissão da proposta dos concorrentes RIPÓRTICO ENG^a LDA/ APPLUS II MEIO AMBIENTE PORTUGAL, LDA e VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.;

- Admitir a proposta do concorrente RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.

- Que seja selecionada a proposta do concorrente RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A. para efeitos de celebração do contrato.

Tendo em conta que apenas será selecionada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja selecionada a proposta do concorrente RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A para efeitos de celebração do contrato.



Mais se propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

Por nada mais haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

Presidente

(Olinda Carqueja, Eng^a)

1º Vogal

(Carla Cruz, Arqt^a)

2º Vogal

(Alberto Laranjeira, Dr.)